



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2023 FUNDASS (-)

Termo de Contrato firmado entre a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass e (xxxx), para contratação de empresa especializada para o serviço de reestruturação de trilha, consolidação e manutenção de área de intervenção direta e indireta de patrimônio histórico, e de operação e fornecimento para transporte elevação de cargas e pessoas, de acordo com o memorial descritivo, no sítio arqueológico.

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - Fundass**, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº. 23.805.545-0, SSP/SP e CPF nº. 155.116.998-37, doravante denominado CONTRATANTE e (-), com sede na (-) – Bairro (-) – (-) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (-), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (-), RG nº. (-) e CPF/MF nº. (-), doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº. 306/2023 com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Presencial 06/2023, **tipo menor preço**, com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada para o serviço de reestruturação de trilha, consolidação e manutenção de área de intervenção direta e indireta de patrimônio histórico, e de operação e fornecimento para transporte elevação de cargas e pessoas, de acordo com o memorial descritivo, no sítio arqueológico, nos termos da proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 2.1. Cabe à CONTRATADA:

2.1.1. Prestar o SERVIÇO de acordo com as especificações e condições fixadas neste Contrato e no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital;

2.1.2. Arcar com os custos de execução dos trabalhos não especificados neste Contrato, porém necessários para a prestação dos serviços;

2.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra comum e especializada necessária a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em nada se responsabilizando a **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de salários, direitos trabalhistas e previdenciários;

2.1.4. Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o Contrato, assim como com todas as despesas legais dele decorrentes;

2.1.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

2.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações exigidas para pactuação;

2.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do serviço contratado;

2.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço;

2.1.10. Atender as indicações e solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados;

2.1.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização a serem exercidas pela **CONTRATANTE**;

2.1.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.1.13. O pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;

2.1.14. Solicitar a emissão de autorização e/ou licenças junto aos órgãos competentes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, se necessário for.

2.1.15. Em caso de qualquer problema apresentado na prestação de serviço de operação e fornecimento para transporte elevação de cargas e pessoas a **CONTRATADA** deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE**, principalmente se cronograma de serviço estiver em curso, inclusive responsabilizar integralmente pelo pagamento das multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho, estadias e demais despesas decorrentes de infrações que envolvem a prestação de serviço;

2.1.16. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação de serviço de operação e fornecimento para transporte elevação de cargas e pessoas o veículo e condutor da empresa em quaisquer danos materiais ou pessoais, com terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos, não cabendo assim nenhuma responsabilidade por esses fatos à **CONTRATANTE**.

**2.2. Cabe à CONTRATANTE:**



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

2.2.1. A coordenação dos serviços, por meio do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executados, bem como o acompanhamento que se fizerem necessários;

2.2.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-se ao setor competente para as providencias relativas ao pagamento;

2.2.3. Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, no prazo estabelecido;

2.2.4. A responsabilidade de retenção eventualmente devidos em decorrência deste Contrato.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante a vigência deste instrumento de contrato, mediante emissão de nota fiscal, se devidamente atestado o recebimento pelo Departamento Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco ( ), Agência nº ( ), Conta Corrente nº ( ), indicada pela **CONTRATADA**;

3.3. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

3.5. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**3.6.** Não apresentando a CONTRATADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

**3.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CONTRATADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

**3.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), subunidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e Código de Aplicação nº (-), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

#### **Cláusula Sexta - DA RESCISÃO**

**6.1.** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**6.2.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.4.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação do objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, for expressamente autorizada e justificada.

## **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.

**7.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

**7.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

## **Cláusula Oitava - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**8.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2023.

Cristiano Teixeira Ribeiro

Diretor Presidente

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna